



CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ/MF nº 01.612.149/0001-94

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CONTRATADO: AUTO POSTO BOM JESUS DE QUADRA LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, celebrado entre as partes: **CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA**, pessoa jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ/MF nº 01.612.149/0001-94, com sede administrativa na Rua João Antônio Lobo, nº 662 – Jardim Tonico Vieira, na cidade de Quadra – Estado de São Paulo – CEP 18255-000, neste ato representada pelo Seu Presidente José Erasmo Leite, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade com RG nº 21.265.186 – SSP/SP e do CPF/MF nº 110.227.778-90, doravante denominada **Contratante**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AUTO POSTO BOM JESUS DE QUADRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.692.636/0001-04, com inscrição estadual n.º 780.000.310.110, estabelecida na Avenida Francisco Soares Lobo, s/n, CEP: 18255-000, na cidade de Quadra/SP, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Antônio Tadeu Poles, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 12.455.141-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 985.024-178/00, residente e domiciliado na Rua Helena Dal Pozzo Bertin, n.º 355 Jardim São Paulo, CEP: 18271-120, na cidade de Tatuí-SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do artigo 24, II da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, realizar fornecimento de combustíveis, mediante abastecimento diário e parceladamente, direto das bombas da CONTRATADA, do tipo: Gasolina Comum, Álcool Hidratado e Óleo Lubrificante Etanol, para o veículo GM/ASTRA HB 4P ADVANTAGE, ano 2006 modelo 2007 – bicomcombustível Álcool/Gasolina, por um período de 12(doze) meses.

1.2. A quantidade estimada é de até 500,00 (quinhentos) litros de Gasolina Comum; até 500,00 (quinhentos) litros de Álcool Hidratado (Etanol) e até 10,00 litros de Óleo Lubrificante, conforme planilha constante no processo administrativo de n.º 02/2022.

1.3. A CONTRATADA assume o compromisso em fornecer de forma contínua e parcelada, à medida da necessidade da CONTRATANTE, de acordo com as solicitações da Administração, o (s) combustível (eis), constantes no item anterior, necessários ao abastecimento de seu veículo nas bombas da Contratada.

1.4. Somente serão realizados o fornecimento e o abastecimento de combustíveis no veículo mencionado no item 1.1, pertencente a Câmara Municipal de Quadra e devidamente autorizado pela administração.

*Rua João Antonio Lobo, nº 662 – Jardim Tonico Vieira – Quadra - SP – CEP 18.255.000
Fone (015) 3253-1104 e FAX (015) 3253-1323*



CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ/MF nº 01.612.149/0001-94

1.5. A CONTRATADA deverá adimplir o objeto deste contrato, com estrita observância as normas aplicáveis à espécie, ou seja, Agência Nacional do Petróleo (ANP), Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ficando, desde já, estabelecido por consequência de qualquer desatendimento que, as penalidades, deverão ser aplicadas inteiramente na pessoa da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO VALOR

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, com início em 10 de fevereiro de 2022, e seu término em 10 de fevereiro de 2023.

2.2. O valor total estimado do Contrato é de R\$ 6.189,00 (seis mil cento e oitenta e nove reais), vigorando os seguintes preços unitários: Gasolina Comum, R\$ 6,559; Álcool Hidratado (Etanol) R\$ 4,979; e Óleo Lubrificante R\$ 42,00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Os preços dos combustíveis a que se refere à Cláusula anterior, item 2.2, refere-se ao preço de bomba na data do contrato e serão reajustados de acordo com índice de reajuste decretado pelo Governo Federal, para os referidos combustíveis, garantindo o preço praticado no ato do abastecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados a CONTRATADA, mensalmente, através do setor de contabilidade e finanças da Câmara Municipal. Após comprovado o fornecimento com a regular emissão e apresentação da competente Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração.

4.2. Em caso de atraso no pagamento, o valor devido será atualizado da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pelo índice IPCA, ou outro índice que venha a ser adotado pela administração municipal para contratos ou compras da mesma natureza, sendo acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1. As despesas decorrentes à execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentaria prevista em Lei Municipal n.º 812/2021, de 03 de dezembro de 2021, e oneração as seguintes Unidades Orçamentárias:

Órgão.....	01 – PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária.....	01.01 – Câmara Municipal
Unidade Executora.....	01.01.01 – Secretaria Câmara Municipal
Funcional Programática.....	01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas
Categoria Econômica.....	3.3.90.30.01 – Material de Consumo/Combustíveis e Lubrificantes Automotivos



CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ/MF n° 01.612.149/0001-94

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Responderá a contratada, eventualmente, se constatado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), a má qualidade dos combustíveis, por danos materiais causados ao veículo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Respeitar os horários de funcionamento estabelecidos pela CONTRATADA, para o fornecimento e abastecimento de seu veículo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Serão impostas à CONTRATADA, multas nas proporções dos motivos adiante especificados:

- a) 0,5% (meio por cento) sobre o valor total estimado do contrato por cada dia de atraso no fornecimento dos combustíveis, sem motivo justificado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato pela entrega de produto em desacordo com as normas legais;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato pelo descumprimento total das obrigações assumidas.

Parágrafo Único – Em caso de multa, em qualquer das situações previstas nesta cláusula, o CONTRATANTE reterá o valor do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, para o seu devido cumprimento, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato, a critério do CONTRATANTE, poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 E 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação posterior que a modificou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS

10.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, tais como impostos e taxas, decorrentes da formalização e execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Em cumprimento ao artigo 61, parágrafo único e artigo 26, ambos da Lei de Licitações, o CONTRATANTE, providenciará a publicação do extrato de contrato, na imprensa Oficial, do Município com condição para eficácia dos atos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Fica o responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Quadra, responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, consoante dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

*Rua João Antonio Lobo, n° 662 – Jardim Tônico Vieira – Quadra - SP – CEP 18.255.000
Fone (015) 3253-1104 e FAX (015) 3253-1323*



CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ/MF nº 01.612.149/0001-94

13.1. Aplica-se ao presente Termo de Contrato as disposições constantes na Lei de Licitações, com suas alterações posteriores, e o disposto no Código civil, atinente à espécie, devendo serem os casos omissos resolvidos administrativamente.

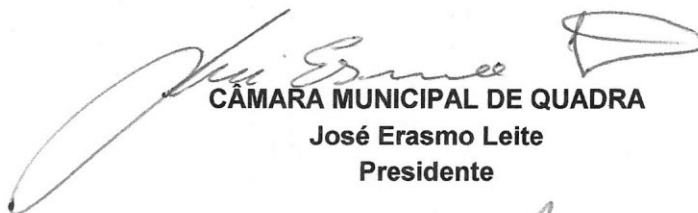
13.2. São intransferíveis as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA no presente instrumento contratual.

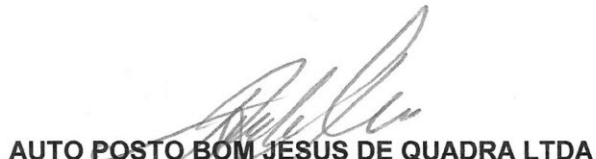
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando, os contratantes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim justas e contratadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado em ordem, foi devidamente assinado pelos contratantes juntamente com duas testemunhas infra-assinadas.

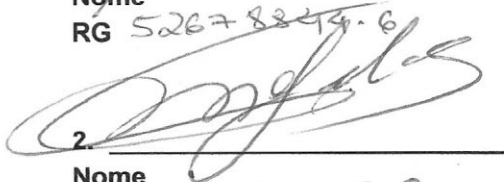
Quadra/SP, 10 de fevereiro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA
José Erasmo Leite
Presidente


AUTO POSTO BOM JESUS DE QUADRA LTDA
Antônio Tadeu Poles
CPF/MF n.º 985.024.178-00

Testemunhas

1. João Antonio Bem Ferreira do Silve
Nome
RG 52678249-6

2. 
Nome
RG 44671069-9

Rua João Antonio Lobo, nº 662 – Jardim Tonico Vieira – Quadra - SP – CEP 18.255.000
Fone (015) 3253-1104 e FAX (015) 3253-1323



CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ/MF nº 01.612.149/0001-94

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CONTRATADO: AUTO POSTO BOM JESUS DE QUADRA LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 002/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (Gasolina Comum, Álcool Hidratado (Etanol) Óleo Lubrificante)

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

QUADRA-SP, 10 DE FEVEREIRO DE 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ ERASMO LEITE**

Cargo: **Presidente**

CPF: 110.227.778-90



CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ/MF nº 01.612.149/0001-94

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **JOSÉ ERASMO LEITE**

Cargo: **Presidente**

CPF: 110.227.778-90

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **JOSÉ ERASMO LEITE**

Cargo: **Presidente**

CPF: 110.227.778-90

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: **ANTONIO TADEU POLES**

Cargo: **Sócio Proprietário**

CPF: 985.024.178-00

Assinatura: 

Nome: **JOSÉ ERASMO LEITE**

Cargo: **Presidente**

CPF: 110.227.778-90

Assinatura: 

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.